



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XXIX	SALGADO DE SÃO FÉLIX, 23 de novembro de 2007 Nº 37
-----------------	---

Lei nº 395/2007.

**Autoriza efetivação dos
Cargos de Agentes
Comunitários de Saúde e
Agentes de Combate as
Endemias.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE
SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de efetivo de pessoal da Secretaria de Saúde do Município 30 Agente Comunitário de Saúde – ACS, e 10 Agentes de Combate as Endemias – ACE, em conformidade com anexo único da presente lei.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei serão regidos pela Lei de nº. 280/2000, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgado de São Felix, em conformidade com a Lei Federal de nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - Serão requisitos para o ingresso no cargo efetivos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias deste Município.

- a) Ter residência na comunidade em que deverá atuar anterior a data de publicação do edital do processo letivo;
- b) Ser Brasileiro nato ou naturalizado.
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completa;
- d) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- e) Haver concluído com aproveitamento, cursos introdutórios de formação inicial e continuada, ministrado pela Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual.
- f) Estar em dia com suas obrigações militares e, eleitoral;
- g) Ter comportamento irrepreensível e idoneidade moral inacatável.
- h) Aprovação em processo seletivo público ou provas de títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação.

Art. 4º. Os atuais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias deste município, que na data de vigência da emenda Constitucional de nº. 51 de 14 de fevereiro de 2006. Que já desempenhavam as funções mediante contrato, ainda que temporário ou precário celebrado, em virtude de seleção pública efetuada pela Administração Municipal ou Estadual, devidamente reconhecida por Comissão a se instituída pelo Poder Executivo

Municipal, serão efetivados nos respectivos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vigência da presente Lei.

Art. 5º. Os futuros profissionais efetivados na forma do artigo anterior, submeter-se-ão ao estágio probatório a partir do ato de efetivação, na forma do artigo da Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º. A Comissão versada no art. 4º da presente Lei, será constituída por Decreto do Poder Executivo Municipal, destinando-se a análise documentação referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE), que se em exercício, competindo-lhe emitir parecer conclusivo à cerca da legalidade da contratação, a fim de subsidiar o Poder Executivo no Processo de efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (ACE).

Parágrafo único – A comissão a que se refere a Caput do artigo será composta de um representante da Secretaria de Administração, um representante da secretaria da Saúde, um do Poder Legislativo, um representante do Agente Comunitário de Saúde e um representante do Agente de Combate as Endemias e, contando com o Assessoramento jurídico disponibilizado pelo poder Executivo.

Art. 7º. Os cargos criados e preenchidos nos termos desta Lei, independente dos dispostos no Estatuto do Servidor Público do Município aprovado pela Lei 280/2000, serão extintos nos seguintes casos.

1. **Quando declarado vagas, nos termos do referido Estatuto;**
2. **Pela extinção do Sistema único de Saúde – SUS;**

Art. 8º. Os atuais contratados, nomeados ou os que submeteram-se a testes ou provas emanadas da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual ou do Ministério da Saúde, que na data da publicação da lei Federal de nº. 11.350, não estejam alcançados pelas disposições do artigo 4º. Desta lei, permanecerão no exercício de suas atividades até que os cargos sejam providos mediante processo seletivo público a ser realizado pelo município.

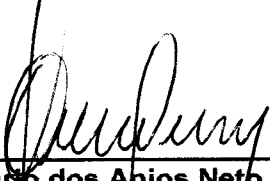
Art. 9º. Os quantitativos dos cargos e respectivos vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE), consta em Anexo Único desta Lei.

Art. 10º. A formada a que se submetem os profissionais ACS e ACE, são de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, de acordo com a escala de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos oriundos do Sistema único de Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde e da contrapartida do Município Constante no Orçamento Municipal.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Salgado de São Felix, 23 de novembro de 2007.



Apolinário dos Anjos Neto
Prefeito Constitucional

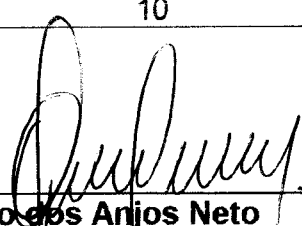


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33
"Forte é o Povo Salgadense"

Lei Municipal nº 395/2007 de 23 / 11 / 2007.

ANEXO ÚNICO

NOME DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTOS
Agente Comunitário de saúde	30	532,00
Agente de Combate as Endemias	10	380,00


Apolinário dos Anjos Neto
Prefeito Constitucional

Recebido em 30.11.07.
